



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M.F. ) 03.923.703/0001-80

## *Lei Municipal Nº 100/99 de 12 de julho de 1.999.*

*“ Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para 2000, e dá outras providências “.*

JOÃO CLÓVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º**- Esta lei fixa as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentaria do Município, para o exercício financeiro de 2000, atendendo:

- I- às diretrizes da administração pública municipal;
- II- às orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do Município, neles incluímos os correspondentes créditos adicionais;
- III- ao limite para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo;
- IV- às disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V- às disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI- às despesas decorrentes dos débitos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único**- O Projeto de Lei, dispondo sobre a proposta orçamentaria de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M F ) 03.923.703/0001-80

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

### Seção I Das Diretrizes da Administração Pública Municipal

**Artigo 2º** - A lei orçamentaria anual deverá atender ao disposto na legislação vigente e, quanto a forma dará destaque à classificação funcional - programática, devendo as dotações, o conteúdo e a forma da proposta orçamentaria serem apresentadas ao nível exigido pela Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver e estimular programa e ações estratégica nas áreas de saúde educação, habitação, assistência social, entre outras, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população;

II- apoiar e incentivar programas e ações voltadas à população e que envolvam oportunidades de trabalho, emprego e renda,

III- incrementar a modernização da estrutura arrecadadora e fiscalizadora, visando resgatar a capacitação de investimentos públicos e implantando o sistema informatizado de fiscalização;

IV- a implantação de uma infra- estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, através da pavimentação asfáltica das vias urbanas, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V- a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M F ) 03.923.703/0001-80

VI- o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

VII- a defesa dos interesses do Município, através de contencioso administrativo, representação judicial e extrajudicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico- legal.

Parágrafo Único- Na fixação da despesa e estimativa da receita, a proposta orçamentaria observará, além dos objetivos constantes destes incisos, as metas e prioridades constantes do plano plurianual.

**Artigo 3º** - A receita e a despesa serão orçadas a preços de junho de 1.999.

**Artigo 4º** - Na lei orçamentaria anual não poderão ser incluídos recursos para atender a despesas:

I- de órgão ou entidades a que pertencer o servidor da administração municipal, destinadas ao pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica prestados pelo mesmo servidor;

II- com subvenções sociais para entidades públicas estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal e a Lei (Federal) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993;

III- destinadas a quaisquer clubes e associações de servidores ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de deficiências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M.F. ) 03.923.703/0001-80

**Artigo 5º**- As despesas de custeio do próximo exercício, em relação as fixadas para o presente exercício, não poderão exceder à variação do índice de inflação apurado no período pelo IGP-DI/FGV, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

**Artigo 6º**- Os recursos orçamentários do Município, incluídos seus fundos, serão programados para atender, em ordem de prioridades, aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, despesas de custeio administrativo e operacional, contrapartida de convênios e, finalmente, as despesas de capital.

## Seção II

### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Artigo 7º**- Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 8º** - Na lei orçamentaria anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesas far -se-á por categoria de programação ( projeto/atividade), indicando -se o orçamento a que pertence e a natureza da despesa, atendidas as prescrições da Lei (Federal) nº 4.320/64.

**Artigo 9º** - O projeto de lei da proposta orçamentaria compreenderá

I- a mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II- o texto da Lei;

III- os orçamentos fiscal e da seguridade social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. (ME) 03.923.703/0001-80

Legislativo, bem como de seus fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

IV- quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

V- demonstrativos da execução orçamentaria e das receitas dos últimos 03 (três) anos;

VI- apresentação dos parâmetros utilizados nas projeções da receita;

§ 1º- A mensagem conterá no mínimo:

I- o resumo da política econômica e social do Município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;

II- justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III- demonstrativo das dívidas assumidas pelo Município, bem como o cronograma de sua amortização;

IV- demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;

V- considerações a respeito dos projetos e programas de trabalho constantes da proposta orçamentaria.

§ 2º- Quanto à classificação funcional - programática, os projetos e atividades deverão observar os objetivos específicos de cada aplicação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
C. G. C. ( M.F. ) 03.923.703/0001-80

independente da unidade orçamentaria a que estiverem vinculados.

**Artigo 10º** - Observar-se-á, ainda, no projeto da lei orçamentaria:

I- destinação, mínima, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

II- previsão de receita tributária municipal não inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

**Artigo 11º**- O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde de, previdência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I- das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II- das transferências de recursos do Município, sob a forma de contribuições;

III- de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**Seção III**  
**Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

**Artigo 12º**- O orçamento da Câmara Municipal será de 8% ( oito por cento) das receitas correntes do Município, entendidas estas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. (ME) 03.923.703/0001-80

as definidas no § 1º, do artigo II da Lei (Federal) nº 4.320/64, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I- operações de créditos;
- II- alienação de bens móveis e imóveis;
- III- indenizações e restituições;
- IV- amortização de empréstimos concedidos;
- V- transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênio.

Parágrafo Único- No transcurso da execução orçamentaria do exercício de 2000, o percentual de que trata o caput deste artigo, será repassado ao Poder Legislativo, com base em duodécimo, ou seja, o orçamento dividido em doze repasses iguais valores.

**Artigo 13º-** Para fins de consolidação do orçamento do município, até 15 de agosto de 1999, a Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de finanças indicação de percentuais a serem alocados em cada elementos de despesa, observado sua proposta orçamentaria, ficando autorizada esta, na hipótese de não ser encaminhado até o prazo referido, a utilizar os mesmos parâmetros estabelecidos para a elaboração do orçamento de 1999.

**Seção IV**  
**Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária**

**Artigo 14º-** Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta lei e que gere efeitos sobre a receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M.F. ) 03.923.703/0001-80

estimada para o orçamento de 2000, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa, a renúncia da receita que o mesmo acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do referido exercício.

**Parágrafo Único-** Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização e juros da dívida, no caso desse artigo.

#### **Seção V**

#### **Das disposições Sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Artigo 15º-** Em conformidade com as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

#### **Seção VI**

#### **Das Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

**Artigo 16º-** Para atendimento ao prescrito no artigo 100 da constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária para o pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados judiciais até 1º de junho de 1999.

#### **Seção VII**

#### **Das Disposições finais**

**Artigo 17º-** As suplementações de dotações orçamentárias para pagamentos de pessoal e encargos, poderão ser feitas





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( M F ) 03.923.703/0001-80


independentemente do limite para abertura de créditos suplementares, observadas as exigências contidas no §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 18º**- Se o projeto de lei orçamentaria não for aprovado no decorrer do exercício de 1.999, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 ( um doze avos ) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o projeto de lei será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Artigo 19º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 12( doze ) dias do mês de julho 1.999.

  
JOÃO CLÓVIS CRIVELLI  
Prefeito Municipal.

FCS/Fcs.